

**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 257/2020**

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.317/1998 e dá outras providências”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 11 e seus parágrafos 1º, 2º e revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.317/1998, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 11 – O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito mediante a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.*

*§ 1º - O edital de que trata o caput do artigo informará sobre o lançamento, vencimento, formas de pagamento e endereço digital para aquisição dos carnês.*

*§2º - A impressão dos boletos relativos ao lançamento do imposto ficará a cargo do próprio contribuinte.*

**Art. 2º** - Ficam alterados o artigo 29 e seus parágrafos 1º, 2º e revogados seus parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.317/1998, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art.29 – O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito mediante a publicação de edital no Diário Eletrônico do município.*

*§ 1º - O edital de que trata o caput do artigo informará sobre o lançamento, vencimento, formas de pagamento e endereço digital para aquisição dos carnês.*

*§ 2º - A impressão dos boletos relativos ao lançamento do imposto ficará a cargo do próprio contribuinte”.*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito